

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 11 /2021-GAB/PMC

Assunto: Contratação de profissional ou empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade a esta Prefeitura Municipal de Cametá.

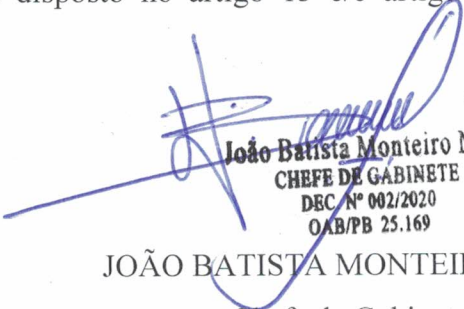
AO GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito,

Ante a necessidade de implementação de estratégias de gestão para o atendimento do interesse público desta municipalidade, bem como a necessidade de dar suporte à nova estrutura do Poder Executivo com Serviços Especializados de Assessoria na Gestão Contábil; Serviços Especializados de Assessoria na Gestão Financeira; Elaboração de Balancetes Mensais; Relatórios e Prestação de Contas Mensais junto aos Órgãos Fiscalizadores; Relatórios e Fechamento do Balanço Anual; Acompanhamento das Aplicações e Transferências dos Índices Constitucionais e Regularização Previdenciária e Fiscal.

Considerando ainda a necessidade de a Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias, necessitarem dispor de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária, objetivando o atendimento de suas necessidades, anexo a este expediente um termo de referência com os serviços mínimos para o atendimento das necessidades desta municipalidade, bem como a proposta de um escritório de contabilidade, com notória especialização para a prestação de serviços de natureza intelectual, impossível de comparação, não se submetendo a procedimento licitatório por não ser bem homogêneo, conforme disposto no artigo 13 c/c artigo 25, inciso II da Lei Federal de nº. 8.666 de 1993.

Cametá/PA, 15 de janeiro de 2021.


João Batista Monteiro Neto
CHEFE DE GABINETE
DEC Nº 002/2020
OAB/PB 25.169

JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO

Chefe de Gabinete



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional a esta Prefeitura Municipal de Cametá, objetivando o atendimento das necessidades desta municipalidade.

1.2. A contratação tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal no. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, com a utilização de fornecedores previamente cadastrados ou que atendam às exigências legais.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços a serem contratados, quais sejam: Serviços Especializados de Assessoria na Gestão Contábil; Serviços Especializados de Assessoria na Gestão Financeira; Elaboração de Balancetes Mensais; Relatórios e Prestação de Contas Mensais junto aos Órgãos Fiscalizadores; Relatórios e Fechamento do Balanço Anual; Acompanhamento das Aplicações e Transferências dos Índices Constitucionais e Regularização Previdenciária e Fiscal; serão executados por empresa especializada da área em contabilidade pública.

2.2. A pretendida contratação é inviável de licitação por se tratar de trabalho de natureza intelectual, impossível de comparação, não se submetendo a procedimento licitatório por não ser bem homogêneo.

2.3. Isso posto, é necessária a contratação de escritório conceituado no campo de sua especialidade, contabilidade pública, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ademais, esses profissionais devem ser experientes, visto que prestarão serviços especializados para a administração municipal, devem também ter destacada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilitará a celebração do contrato. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate contábil e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.

Email: licitacaopmcameta21@gmail.com

João Batista Monteiro Neto
CHEFE DE GABINETE
DRC. Nº 002/2020
OAB/PA 25.169



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



outras municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

3 – ENTREGA DO OBJETO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Quanto a execução do objeto deste termo, o mesmo terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente;

3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados no Tribunal de Contas, na sede da Prefeitura Municipal de Cametá/Pará e/ou no escritório do contratado quando for o caso, bem como em outros órgãos onde o município tenha necessidade.

3.2 Já no que tange à forma de realização dos serviços, estes serão executados em observância aos padrões legais e de segurança exigidos para esse tipo de serviço. Sendo que a execução do mesmo dar-se-á conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada e, também, em obediência a esse termo.

4 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços será para o período de 12 (doze) meses, sendo este prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da contratante:

5.1.2 Receber o(a) objeto/execução do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

6.1.3 - Realizar a entrega do objeto/execução dos serviços dentro do prazo estipulado, fazendo observância de que o retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.5 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a agência, abstando-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que previa e formalmente autorizados pela Prefeitura Municipal de Cametá;

7 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

08- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar pesquisa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



9 – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido no contrato.

9.2. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas normas vigentes.

10 - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

10.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

10.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

Cametá, 15 de janeiro de 2021.


JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO
Chefe de Gabinete
João Batista Monteiro Neto
CHEFE DE GABINETE
DEC. Nº 002/2020
OAB/PB 25.169